

**ESTADO PIAUÍ**Câmara Municipal de Agricolândia - Piauí
http://www.agricolandia.pi.leg.br**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 03/2018**CONTRATO que celebram entre Câmara Municipal de Agricolândia e o Sr. **Antônio Renato Araújo do Nascimento** para prestação de serviços de informações junto ao TCE-PI.CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA**, CNPJ 02.673.070/0001-36, situado na Av. Hugo Napoleão, 395 – centro de Agricolândia-Piauí, por intermédio do seu representante legal.CONTRATADO: **ANTONIO RENATO ARAÚJO DO NASCIMENTO**, brasileiro, Casado, portador do RG nº **784.886-SSP/PI**, cadastrado no CPF sob o nº **420.522.973-91**, PASEP: **1.252.317.275-7**, na Av. José Alves de Carvalho, S/Nº, Bairro: Zona Rural, Povoado Pedras, no Município de São Pedro do Piauí.**CLÁUSULA PRIMEIRA**O objetivo da presente contratação por excepcional de interesse público é a prestação de serviços de informações: **Aposentadoria Web, Cadastro WEB, Documentação WEB, Obras WEB e RH WEB** junto ao Tribunal de Contas Estado do Piauí - TCE-PI.**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar do dia de sua assinatura, até dia 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado por acordo aditivo no ano subsequente, caso exista dotação orçamentária para sua realização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa é proveniente dos recursos do Orçamento Próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTOO pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência bancária no Banco do Brasil S.A agência nº **2658-1**, conta/corrente nº **7.220-6**.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até dia 30 (trinta) do mês corrente da apresentação da nota fiscal, estando está devidamente atestada pelo setor competente.**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir quaisquer as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Agricolândia (PI), 08 de janeiro de 2018.

Contratante:

Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

Jocione da Silva Nunes

Presidente

Contratada:

Antônio Renato Araújo do Nascimento

CPF.: 420.522.973-91

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

PREFEITURA DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI
Av. principal, s/nº Morro Cabeça no Tempo
CNPJ nº 01.612.594/0001-54**DECRETO Nº01/2018-GP, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, ESTADO DO PIAUÍ, AFETADO POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO POR LISTAGEM PROLONGADA QUE PROVOCA A REDUÇÃO SUSTENTADA DAS RESERVAS HÍDRICAS EXISTENTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO NO ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições e prerrogativas que lhes são conferidos pela legislação pertinente.**CONSIDERANDO** o disposto no art.8º, VI, da lei federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012**CONSIDERANDO** irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população.**CONSIDERANDO** ser competência do município a preservação do bem estar da população nas localidades atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;**CONSIDERANDO** a escassez de chuvas no município de morro cabeça no tempo, bem como em todo semi-ano, mas precisamente no sul do Piauí. Em que pesa a escassez de água neste município já vem se propagando a duas décadas, a cada ano mais gravoso e assim, sucessivamente**CONSIDERANDO** a grave situação deste município, onde as chuvas mal distribuída da região não viabilizou as recargas dos açudes das zona rural, provocando escassez de água e preocupação tanto para o consumo humano quanto para o abastecimento dos rebanhos, quadro que se estende por toda e zona rural deste município e sede, sobretudo as localidades: **CRUZ, UMBUZEIRO, BREJINHO, TOBOS, BAIXÃO DO MEL, BAIXÃO DAS CABAÇAS, BERNARDO, DESEJADO, LAGOA DO ARROZ, GUAIPABA, CAJUEIRO, TABOAS, ENCRUZILHADA, MAMDACARU, BEBE MIJO, LAGOA DA BURRA, QUIXABA, ESPINHOS, LAGOA DE JOÃO GRANDE, BAIXÃO FUNDO, SÃO PEDRO, BARREIRAS, TABOCAS, FLORESTA, LAGOA DA PEDRA, CALDEIRÃO, BOA ESPERANÇA, LAGOA DO JUNCO, TABOLEIRO, TAMBUMRI, UMBUZEIRO, VACA PRETA, REVOLUÇÃO, SANTA CRUZ, GAMELEIRA, LUCAS, BELA VISTA II, BELA VISTA I, LAGOA DOS PASSAROS, BOM JARDIM, VOLTA DO RIACHO**, e demais.**CONSIDERANDO** que o município só dispõe de um carro pipa do PAC para abastecer o município. Contudo possui 6 caminhões pipas da DEFESA CIVIL que abastece a região, tendo como manancial a barragem dos algodões, que segundo informações a água encontra-se imprópria para consumo, por falta de tratamento.**DECRETA:****Art.1º** fica decretado a situação de emergência no município da sede a zona rural, abrangendo todas as localidades citadas acima, até que a elevação dos índices de precipitação pluviométrica, permita que se estabeleça a normalidade de fornecimento de água tratada, a população, tudo isto em virtude do desastre natural climatológico caracterizado por estiagem prolongada. Onde varias famílias perderam a produção de grãos, ficando sem o básico para a manutenção e subsistência familiar.**Art.2º** esse decreto entra em vigor na data da publicação, devendo vigorar enquanto durarem os efeitos da presente estiagem.**Registra-se, publique-se e cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), 15 DE JANEIRO DE 2018

ANTONIO CARLOS BATISTA DE FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL